

MATÉRIA LIDA EM 31/03/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO



Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS CNPJ: 00.650.999/0001-14	
☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO
DATA 14/03/2022	
Assinatura	

Projeto de Lei nº 015/2022

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por: <u>maioria qualificada</u>
Em 1ª votação em 31/03/2022
ECTN <u>MOACIL ALVES</u>
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, e ou outras Instituições Financeiras nacionais, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma ou várias operações de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 5.031.000,00 (cinco milhões, trinta e um mil reais), no âmbito dos Programas de Eficiência Municipal e/ou Progerinfra, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a implantação de uma usina de minigeração solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

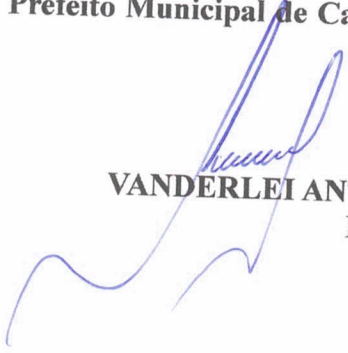
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins (TO) aos 14 dias do mês de março de 2022.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Cariri do Tocantins,

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Cariri do Tocantins.

-Diagnóstico

A proposta do projeto inicial é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para o alto custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais (valor da tarifa média da energia é R\$ 0,76415/kwh), com consumo médio mensal aproximadamente de 79.875 Kwh/mês, com um custo estimado mensal de R\$ 61.036,48 (sessenta um mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde (UBS), redução de custos na iluminação pública e demais órgãos municipais.

-Benefícios Esperados

O projeto inicial está estimado em R\$ 5.031.000,00 (cinco milhões, trinta e um mil reais), com uma economia mensal estimada em R\$ 59.628,04 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), e prazo de retorno dos investimentos em 57 meses, conforme demonstrado no Payback. Tornando o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criando alternativas financeiras para o alto custos das tarifas de energia.

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa e que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer os órgãos municipais.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde (UBS), órgãos municipais e iluminação pública (redução custos/tarifas nas faturas de energia elétrica).

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25(vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente.

Sustentabilidade:

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Interesse econômico e social da operação:

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas, unidades de saúde - e redução da taxa/tarifa de iluminação pública, oferecendo qualidade de vida à população.

-Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Cariri do Tocantins terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar em 20% a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no Plano Nacional de Energia elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética.

Desta forma, a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de sistema de minigeração solar fotovoltaico conectado à rede para atender a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, proporcionará a utilização de energia gerada de forma sustentável através dos módulos fotovoltaicos a fim de atender parte da demanda de energia elétrica dos prédios e espaços públicos sob responsabilidade da Prefeitura.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Cariri do Tocantins, que serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

PAYBACK INVESTIMENTO ENERGIA SOLAR

CUSTO MÉDIO MENSAL COM PRÉDIOS PÚBLICOS: R\$ 46.998,08
 CUSTO MÉDIO MENSAL COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$ 14.038,40
 CUSTO MÉDIO MENSAL TOTAL: R\$ 61.036,48
 NECESSIDADE DO MUNICÍPIO: 79.875 KWH/MÊS
 POTÊNCIA SISTEMA QUE ATENDE NECESSIDADE: 639 KWP
 CUSTO ESTIMADO NECESSIDADE DO MUNICÍPIO: R\$ 5.031.000,00
 ECONOMIA MENSAL ESTIMADA COM ENERGIA: R\$ 59.628,04
 TARIFA MÉDIA PRÉDIOS PUBL. / ILUMINAÇÃO PUBL.: R\$ 0,76415
 CORREÇÃO ANUAL MÉDIA DO PREÇO DA ENERGIA: 10,00%
 ECONOMIA ESTIMADA EM 25 ANOS: R\$ 81.907.580,24
 PRAZO DE RETORNO INVESTIMENTO: 57 MESES
 - Não está computado a economia sobre bandeiras tarifárias;
 - A estimativa/média retorno Ilum. Pública é de 90% sobre o gasto;

Ano	Fluxo de Caixa Livre (FCL)	Retorno Ilum. Pública	FCL acumulado
INVESTIMENTO	-R\$ 5.031.000,00		-R\$ 5.031.000,00
1	R\$ 732.437,76	R\$ 151.560,00	-R\$ 4.147.002,24
2	R\$ 805.681,54	R\$ 166.716,00	-R\$ 3.174.604,70
3	R\$ 886.249,69	R\$ 183.387,60	-R\$ 2.104.967,41
4	R\$ 974.874,66	R\$ 201.726,36	-R\$ 928.366,40
5	R\$ 1.072.362,12	R\$ 221.899,00	R\$ 365.894,72
6	R\$ 1.179.598,34	R\$ 244.088,90	R\$ 1.789.581,96
7	R\$ 1.297.558,17	R\$ 268.497,79	R\$ 3.355.637,91
8	R\$ 1.427.313,99	R\$ 295.347,56	R\$ 5.078.299,46
9	R\$ 1.570.045,39	R\$ 324.882,32	R\$ 6.973.227,17
10	R\$ 1.727.049,92	R\$ 357.370,55	R\$ 9.057.647,65
11	R\$ 1.899.754,92	R\$ 393.107,61	R\$ 11.350.510,17
12	R\$ 2.089.730,41	R\$ 432.418,37	R\$ 13.872.658,95
13	R\$ 2.298.703,45	R\$ 475.660,20	R\$ 16.647.022,60
14	R\$ 2.528.573,80	R\$ 523.226,23	R\$ 19.698.822,62
15	R\$ 2.781.431,17	R\$ 575.548,85	R\$ 23.055.802,65
16	R\$ 3.059.574,29	R\$ 633.103,73	R\$ 26.748.480,67
17	R\$ 3.365.531,72	R\$ 696.414,11	R\$ 30.810.426,50
18	R\$ 3.702.084,89	R\$ 766.055,52	R\$ 35.278.566,91
19	R\$ 4.072.293,38	R\$ 842.661,07	R\$ 40.193.521,36
20	R\$ 4.479.522,72	R\$ 926.927,17	R\$ 45.599.971,26
21	R\$ 4.927.474,99	R\$ 1.019.619,89	R\$ 51.547.066,14
22	R\$ 5.420.222,49	R\$ 1.121.581,88	R\$ 58.088.870,52

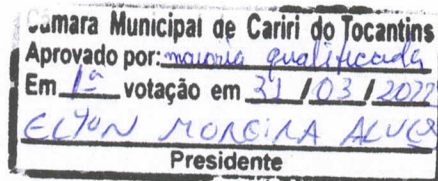
**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

23	R\$ 5.962.244,74	R\$ 1.233.740,07	R\$ 65.284.855,33
24	R\$ 6.558.469,22	R\$ 1.357.114,08	R\$ 73.200.438,62
25	R\$ 7.214.316,14	R\$ 1.492.825,48	R\$ 81.907.580,24

Cariri do Tocantins - TO, 14 de março de 2022.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

PARECER CONJUNTO Nº. 017/2022, DAS COMISSÕES PERMANENTES, REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, e ou outras Instituições Financeiras nacionais, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Charles Nunes e Júnior Chaveiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 015/2022, de 14.03.2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, e ou outras Instituições Financeiras nacionais, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

Justifica o Autor que o objetivo é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para o alto custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os Relatores em discussão entenderam que o projeto ora analisado por essa Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, nas discussões o Assessor Jurídico da Casa de Leis, manifestou juridicamente, explicando o Projeto, bem como, relatando os pontos importantes e relevantes do projeto. Ademais, o Assessor Jurídico fez algumas recomendações.

Os Relatores apresentaram emenda modificativa é adequar o Projeto, e esclarecer pontos obscuros.

A seguinte Emenda:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com ou sem garantia da União, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 5.031.000,00 (cinco milhões, trinta e um mil reais), no âmbito dos Programas de Eficiência Municipal e/ou Progerinfra, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a implantação de uma usina de minigeração solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Fica o Chefe o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

Observa-se, ainda, que a referida Propositura preenche os requisitos constitucionais, legais e orgânicos.

Deste modo, os Relatores emitem Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2022, com a Emenda sugerida.

III – PARECER DA COMISSÃO

Após discussão das Comissões Permanentes, estas, decidiram acolher os votos dos Relatores, opinando, por unanimidade, pela aprovação por Projeto de Lei nº. 015/2022, com a Emenda ofertada.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

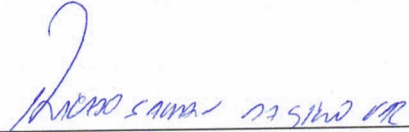
Elton Moreira Alves
Ver. Elton Moreira
Presidente

Charles Nunes do Rêgo
Ver. Charles Nunes
Relator



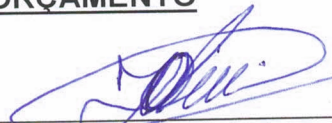
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

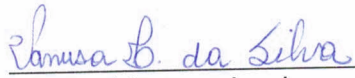
Ver. Joaquim Mineiro
Membro


Ver. Ricardo Barata
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Júnior Chaveiro
Presidente


Ver. José Ponciano
Relator


Ver. Vanusa Luciano
Membro

Ver. Alfredin
Suplente